

LEI MUNICIPAL Nº568/99 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIZ CONCI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica o executivo municipal autorizado a contratar a empresa CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, registrado na OAB N.º 835, CGC 02.613.187/0001-24, com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cj. 1107, Porto Alegre, para a propositura e acompanhamento de duas ações, Ação Declaratória de Inexistência de Débito e de relação jurídica, quanto a norma estatuída pela Lei Federal 9.506/97, determinando aos agentes políticos o recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS, desobrigando-os ao cumprimento da legislação e ao recolhimento mensal, e Ação Mandamental de Desobrigação ao recolhimento mensal relativo ao PASEP, equivalente a 1%(um por cento) da arrecadação municipal, para que tais recursos permaneçam nos cofres da municipalidade.

**Art. 2º**- O valor dos honorários contratados será o equivalente a duas cotas de recolhimento do valor do PASEP, no valor que seria recolhido à União, à época do efetivo pagamento, tudo conforme minuta de contrato em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores contratados fica condicionado a obtenção de liminares, assecuratória e impeditiva de eventuais restrições ao Município, pelo não recolhimento dos valores à União, decorrentes da ação mandamental e declaratória de inexistência de débito e de relação jurídica, mencionadas no artigo primeiro.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria específica.

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE..

\_\_\_\_\_  
LUIZ CONCI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 18 DE OUTUBRO DE 1999

\_\_\_\_\_  
ELSOM JOSE PELIN  
SECRETARIO

## CONTRATO DE HONORÁRIOS.

Que fazem, de um lado, MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob N.º 92453851/0001-08, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari 1225 , na condição de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político, Prefeito LUIZ CONCI, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG N° 9026973025, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Lido Armando Oltramari, e, de outro lado, na condição de CONTRATADA, CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, registrado na OAB N° 835, CGC 02.613.187/0001-24, com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cj. 1107, Porto Alegre, neste ato representado pelo sócio Gladimir Chiele, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA.

**OBJETO:** A Contratada obriga-se, em cumprimento a procuração outorgada, a prestar seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, para ingresso das seguintes demandas judiciais:

Ação Declaratória de Inexistência de Débito e de relação jurídica, quanto a norma estatuída pela Lei Federal 9.506/97, determinando aos agentes políticos o recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS, desobrigando-os ao cumprimento da legislação e ao recolhimento mensal;  
Ação Mandamental de Desobrigação ao recolhimento mensal relativo ao PASEP, equivalendo a 1%(um por cento) da arrecadação municipal, para que tais recursos permaneçam nos cofres da municipalidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA.

**HONORÁRIOS:** Em contraprestação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sempre na dependência do êxito das ações constantes da cláusula “OBJETO”, os seguintes valores e percentuais: valor equivalente a 02(duas) cotas mensais de recolhimento à União, relativamente ao PASEP, a primeira imediatamente a concessão de medidas liminares, assecuratória e impeditiva de eventuais restrições ao Contratante, pelo não recolhimento dos valores à União, decorrentes da ação mandamental e declaratória de inexistência de débito e de relação jurídica(ambas mencionadas na cláusula “objeto”); a segunda e última cota, no prazo de 60(sessenta)dias, a contar do pagamento da primeira. O valor de cada cota à ser paga deverá corresponder ao percentual de 1%(um por cento) da arrecadação, do mês do efetivo pagamento, ou seja o mesmo valor que o Contratante deveria recolher à União, a título de PASEP.

### CLÁUSULA TERCEIRA.

**DISPOSIÇÕES GERAIS.** A CONTRATADA encaminhará as respectivas iniciais aos procuradores do contratante, para ajuizamento.

É, ainda, de obrigação da Contratada, o acompanhamento das intimações de todos os atos das respectivas ações, repassando as informações e modelos de medidas eventualmente necessárias ao bom andamento das ações, sejam quais forem, aos procuradores do CONTRATANTE. Em caso de designação de audiência, a CONTRATADA designará profissional para o acompanhamento, correndo á sua conta e risco as despesas de estadia e deslocamento.

A CONTRATADA não se responsabiliza pela demora na solução da causa, em virtude de impedimento do juízo ou perecimento de instância, por falta de providências do CONTRATANTE, que for solicitada formalmente.

Considerar-se-á vencido e imediatamente exigível o total de honorários contratados em caso de composição amigável pelas partes litigantes ou na ocorrência de qualquer outra circunstância determinada pelo CONTRATANTE, se revogado expressa ou tacitamente o mandato da CONTRATADA, sempre vinculado ao resultado positivo da demanda, desimportando os valores obtidos.

#### CLÁUSULA QUARTA.

DO FORO: Elege-se o foro que à época jurisdicionar o Contratante, para as questões eventualmente decorrentes do presente instrumento.

Justos e contratados, obrigam-se a cumprirem todas as disposições do presente instrumento de contrato, que firmam em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

FAXINALZINHO, DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ CONCI  
P/MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

GLADIMIR CHIELE  
P/CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

#### TESTEMUNHAS:

1. ....

2- .....